

CIRCULAR n.º 4/DSFMMP/2009

Aprovação de novas Decisões Comunitárias no âmbito do controlo do nemátodo da madeira do pinheiro

Foi publicada a Decisão n.º 2009/420/CE, da Comissão, de 28 de Maio, a qual impõe a obrigação de todo o material de embalagem de madeira de coníferas, não processada, proveniente dos outros Estados-Membros que não se encontre tratado e marcado, conforme especificado na Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias n.º 15 da FAO, só poder sair de Portugal se for tratado e marcado pelas empresas oficialmente autorizadas.

Paralelamente, foi publicada a Decisão n.º 2009/462/CE, da Comissão, de 12 de Junho, que estabelece a data de 1 de Janeiro de 2010 para a entrada em vigor da exigência acima descrita.

Assim, até 31 de Dezembro de 2009, as embalagens originárias de outros Estados-Membros que não tenham sido sujeitas a tratamento, se tiverem um sistema de rastreabilidade reconhecido (código ou marca) que prove que foram fabricadas noutro Estado-Membro, podem sair de Portugal sem serem previamente tratadas. O material de embalagem proveniente de outros Estados-Membros sem tratamento, relativamente ao qual não seja possível provar a sua origem, só pode sair do país se for previamente tratado e marcado.

As novas Decisões Comunitárias mantêm a obrigatoriedade de todo o material de embalagem de madeira de coníferas, não processada, produzido em Portugal, ter de ser tratado e marcado pelas empresas expressamente autorizadas pela DGADR.

No caso particular das embalagens de madeira destinadas a países terceiros, mantém-se em vigor a exigência de tratamento e marcação de embalagens de todas as espécies de madeira.

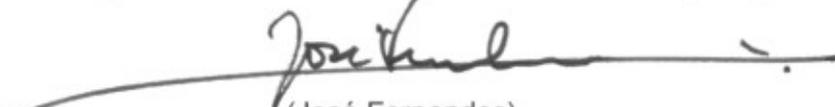
A Decisão n.º 2009/420/CE, da Comissão, de 28 de Maio, impõe, também, a obrigatoriedade de intensificação dos controlos oficiais à circulação para fora de Portugal continental de madeira e de material de embalagem de madeira de coníferas, não processada, bem como obriga os restantes Estados-Membros a intensificar os seus controlos sobre aqueles materiais provenientes de Portugal.

Salienta-se, ainda, que de acordo com Decisão n.º 2009/420/CE, da Comissão, de 28 de Maio, as caixas inteiramente compostas por madeira não processada com espessura não superior a 6 mm ficam excluídas da obrigatoriedade de tratamento e marcação, a partir de 16 de Junho de 2009.

Face a estas novas disposições comunitárias entretanto aprovadas, a presente circular substitui a Circular n.º 3/DSFMMP/2009 de 8 de Maio.

Lisboa, 16 de Junho de 2009

O Director de Serviços da Fitossanidade e de Materiais de Multiplicação de Plantas


(José Fernandes)